



Porta Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DA RÁDIO TV UNIVERSITÁRIA/ GRÁFICA BLOCO 1S, CAMPUS SANTA MÔNICA Nº 015/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, BÁSICA – CONSTRUTORA CONSERVADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo nº 23117.000835/2009-02

Pregão Eletrônico nº 003/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440 e, de outro lado, a Empresa **BÁSICA – CONSTRUTORA CONSERVADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.881.976/0001-20, estabelecida na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Rua Vinte e Três, nº 461, Bairro Paranaíba, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio e diretor o Sr. Wilson José dos Anjos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.168.031 SSP/GO e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 075.722.168-89, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.000835/2009-02, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2009, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em instalações elétricas prediais / industriais nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DIROB/Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000835/2009-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 2.1.1. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
 - 2.1.2. Fornecer todos os materiais de consumo, especificados nos ANEXOS, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
 - 2.1.3. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;
 - 2.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **Contratante**;
 - 2.1.5. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
 - 2.1.6. Manter permanentemente na obra um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **Contratada**, durante a execução dos serviços contratados;
 - 2.1.7. Dar ciência à **Contratante**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 2.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 2.1.9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **Contratada** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Contratante**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 , Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.1.10. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **Contratante** não eximirá a **Contratada** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- 2.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- 2.1.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **Contratante**;
- 2.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.14. A **Contratada** não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **Contratante**.
- 2.1.15. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.
- 2.1.16. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **Contratante**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 2.1.17. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **Contratante**, sem ônus adicional para esta.
- 2.1.18. Submeter-se às normas e condições baixadas pela **CONTRATANTE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;
- 2.1.19. Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.1.20.** Visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações e mais as complementações e ou alterações da estrutura, os reforços, as reconstituições, os enchimentos, os revestimentos e regularizações com espessura excessiva, os reparos, os estuques, os tratamentos no concreto, as infra-estruturas necessárias a montagem de equipamentos específicos, com quadros elétricos, cabeações, caixa de incêndio, etc., bem como todas as outras demolições e adaptações necessárias à conclusão das obras e dos serviços, não cabendo, pois após assinatura do contrato nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens.
- 2.1.21.** Manter escritório na cidade de Uberlândia-MG pelo período mínimo da execução do objeto deste termo, que compreende o início dos serviços até data final da sua garantia, designando um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a **Contratante**. Quando solicitado, o preposto deverá responder imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a **Contratada** deverá enviar um substituto para o mesmo;
- 2.2.** Visando a execução do objeto deste contrato, a **Contratante** se obriga a:
- 2.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 2.2.2.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** para execução dos serviços solicitados;
- 2.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**.
- 2.2.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2.2.6.** Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 2.2.7.** Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho;
- 2.2.8.** Exigir da **Contratada** a imediata correção de serviços mau executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;



- 2.2.9. Exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela **Contratada**);
- 2.2.10. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 2.2.11. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor para esta contratação é de:

R\$ 56.247,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais).

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.1 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto;

4.2.2.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.3 A **CONTRATADA** somente poderá emitir as faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços pela fiscalização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5 O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços, devidos até a mesma data;
- 4.2.6 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 5.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 5.4. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, sujeitarão à **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:
- 5.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
- 5.4.2. multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo contratual para os 10 (dez) primeiros dias;
- 5.4.3. multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo contratual para prazos entre 10 e 30 dias;
- 5.4.4. multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
- 5.4.5. multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.4.6. a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subseqüentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
- 5.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.
 - 5.4.6.2. 15%(quinze por cento) no 3° mês de atraso.
 - 5.4.6.3. 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
 - 5.4.6.4. Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
 - 5.4.6.5. multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 5.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 5.7. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 5.8. As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
- 5.9. A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 5.10. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 5.11. As multas definidas nos subitens 5.4.1, 5.4.5 e 5.4.6 do item 5.4 serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4 do mesmo item serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.
- 5.12. As multas a que se referem aos subitens 5.4.1, 5.4.5 e 5.4.6 serão devolvidas à **CONTRATADA**, desde que ela termine os serviços e obras rigorosamente dentro do prazo global estipulado, observadas as seguintes determinações:

6
WJ₇



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.12.1.** Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvidas as multas, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.13.** Na hipótese de não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na execução dos serviços pela Fiscalização e atestadas no "Termo de Recebimento Provisório", a **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 5.14.** Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 5.15.** Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO

- 3.1.** Os serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.
- 3.2.** O prazo máximo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do terceiro dia corrido, da data de emissão da "Ordem de serviço".
- 3.3.** A execução dos serviços terá que obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2009, além das normas da ABNT, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de Proposta apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 3.4.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**



3.5.1. O contrato terá vigência durante o exercício de 2009, ou seja, terá início na data de assinatura deste contrato **16/03/2009** e término em 31 de dezembro de 2009.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 003243

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte de Recursos: 0112

Nota de Empenho nº: 2009NE900329, datada de 06 de março de 2009.

Valor: R\$ 56.247,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais)

8.2. A **CONTRATANTE** poderá contratar ou não o valor total das obras e serviços, dependendo da disponibilidade financeira, e podendo, inclusive paralisá-las antes do término do valor total apurado na licitação, executando-se apenas até o valor dos recursos disponíveis. Portanto para tal será necessário que as Licitantes, cotem no mínimo os itens constantes da planilha estimativa fornecida pela Universidade, bem explicitados, bem como suas respectivas composições de custos unitários, para facilitar cortes e ajustes futuros

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Instrumento, será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

11.4. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de que trata esta Cláusula, poderá ser auxiliado por servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta **UNIVERSIDADE**, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.

11.4.1. Serão nomeados os seguintes fiscais:

11.4.1.1. Blaine Alves da Silva, SIAPE: 0413391, CPF: 302.303.066-91, Lotação: DIROB, Cargo: Engenheiro.

11.4.1.2. Marcos de Souza Miguel, SIAPE: 0412343, CPF: 340.902.406-97, Lotação: DIROB, Cargo: Engenheiro

11.5. **ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.5.1. observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- 11.5.2. promover reunião com a **CONTRATADA** com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços;
- 11.5.3. determinar a colocação obrigatória das placas dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 11.5.4. exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 11.5.5. exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 11.5.6. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em serviços ou aumento de despesas;
- 11.5.7. submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Obras, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização dos serviços, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 11.5.8. opinar sobre quaisquer solicitações da **CONTRATADA** e, em especial, aquelas que importem em ônus para a **CONTRATANTE** e/ou aumento do prazo de execução dos serviços;
- 11.5.9. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Obras os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;
- 11.5.10. não permitir no local dos serviços, pessoas, materiais e equipamentos estranhos aos serviços;
- 11.5.11. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.5.12. exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 11.5.13. conferir os serviços executados com a presença de Responsável da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 11.5.14. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**;
- 11.5.15. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços;
- 11.5.16. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, os quais serão solicitados à **CONTRATADA** com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.5.17. certificar-se de que a **CONTRATADA** efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, serviços e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 11.5.18. concluídos os serviços, solicitar da **CONTRATADA** notificação comunicando a sua conclusão;
- 11.5.19. nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório" dos serviços ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências, encaminhando-o à autoridade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.5.20. acompanhar o recebimento definitivo dos serviços, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 11.5.21. solicitar da **CONTRATADA** os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à autoridade contratante, juntamente com toda a Documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 11.5.22. propor o imediato ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, pela **CONTRATADA**;
- 11.5.23. A **CONTRATADA** só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego;



- 11.5.24.** As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregadas.
- 11.5.25.** Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:
- 11.5.26.** no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;
- 11.5.27.** no caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela **CONTRATANTE** e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial.

11.6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.6.1.** Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, serão recebidos provisoriamente por esta, que lavrará Termo de Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**.
- 11.6.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 11.6.3.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.6.4.** Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 11.7.** Desde o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, 2121 , Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG - CEP – 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

E , por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de março de 2009.


**Universidade Federal de
Uberlândia**

Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor


**Básica – Construtora Conservadora e
Empreendimentos Ltda.**
Sr. Wilson José dos Anjos
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Maria Betânia de Sousa
CPF: 196.671.836-53